

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral AURELIO CORRÊA

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.208 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1963

DECRETO N. 4.293 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1963  
Reforma, "ex-officio", o 30. sargento músico, pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Reinaldo Corrêa Barata.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0355/63/OF/SLJ,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica reformado, "ex-officio", o 30. sargento músico, pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Reinaldo Corrêa Barata, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1º, do mesmo artigo e ainda a letra b), do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dezoito mil cento e quarenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos ... (Cr\$ 18.144,16) mensais, ou sejam, duzentos e dezessete mil setecentos e trinta cruzeiros ..... (Cr\$ 217.730,00) anuais.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4294 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

Reforma, "ex-officio", o soldado pertencente a 1a. Companhia do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Luiz Romão de Souza.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0354/63/OF — SLJ,

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAEMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHEGRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SORRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1º. — Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente a 1a. Companhia do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Luiz Romão de Souza, de acordo com a letra A do art. 333, combinado com a letra B, § 1º, do mesmo artigo e mais a letra B, do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de treze mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos ... (Cr\$ 13.466,5) mensais, ou sejam, cento e sessenta e um mil seis-

centos e um cruzeiro ..... (Cr\$ 161.601,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4328 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

Declara luto oficial, por três (3) dias, por motivo do falecimento do Presidente dos Estados Unidos da América, Senhor JOHN F. KENNEDY.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições, legais. Considerando haver falecido, hoje o Senhor John F. Kennedy, Presidente dos Estados Unidos da América, líder democrata de maior relevo.

DECRETA:

Art. 1º. — Fica declarado luto oficial por três (3) dias, em todo o território paraense, em reverência à memória do grande líder democrata, Senhor John F. Kennedy, Presidente dos Estados Unidos da América, falecido, hoje naquela Nação amiga.

Parágrafo único. — A bandeira estadual durante os referidos dias será conservada à meia verga em Palácio e nas repartições públicas, as quais deverão manter suas portas semi-cerradas, no período de tempo mencionado.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4329 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

Eleva à categoria de Escolas Reunidas a atual Escola Isolada Dr. Aníbal Duarte de Oliveira, localizada no bairro de Camundós, subúrbio de Belém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do artigo 53, item II, do Regulamento do Ensino Primário do Estado, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de Janeiro de 1947,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica elevada à categoria de Escolas Reunidas a atual Escola Isolada Dr. Aníbal Duarte de Oliveira, com sede à Passagem Nossa Senhora das Graças, n. 10 —

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**Redação, Administração e Oficinas:**  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

**Diretor — Sr. ACYR CASTRO**  
**Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES**

**Redator — Sr. MOACIR DRAGO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****ASSINATURAS****PUBLICIDADES**

Anual .....	4.000,00	Cr\$
Semestral .....	2.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		10.000,00
Anual .....	5.400,00	Por mais de duas
Semestral .....	2.700,00	(2) vezes 10% de abatimento.
Número avulso...	15,00	Por mais de cinco
VENDA DE DIARIOS		(5) vezes 20% de abatimento.
Número atrasados...	20,00	O centímetro por coluna no valor de ..... 80,00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais na venda à vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

**E X P E D I E N T E**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

2a. Travessa de Queluz — no bairro de Canudos, subúrbio de Belém.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**

**DE MIRANDA**

Governador do Estado,

em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**Cultura**

**DECRETO N. 4330 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963**

Cria uma (1) Escola Isolada de 1a. entrância no lugar São João, localizado à margem do Igarapé Tatuaiá, no Município de São Miguel do Guamá.

O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do artigo 51, item I, do Regulamento de Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

**DECRETA:**

Art. 1o. — Fica criada uma (1) Escola Isolada de 1a. entrância, no lugar São João, localizado à

margem do Igarapé Tatuaiá, no Município de São Miguel do Guamá.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**

**DE MIRANDA**

Governador do Estado,

em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**Cultura**

**DECRETO N. 4331 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963**

Cria as Escolas Reunidas Professora Oscarina Penalber Castilho, no bairro da Pedreira, subúrbio de Belém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do artigo 51, item II, e parágrafo único, do art. 53, do Regulamento de Ensino Primário, aprovado pelo decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

**DECRETA:**

Art. 1o. — Fica criada as Escolas Reunidas Professora Oscarina Penalber Castilho, no bairro

da Pedreira, subúrbio de Belém. Art. 2o. — O pessoal docente e administrativo será recrutado do Magistério Primário Oficial e designado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**

**DE MIRANDA**

Governador do Estado,

em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**Cultura**

**DECRETO N. 4332 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963**

Dá denominação Grupo Escolar localizado no bairro de Jupatituba, no subúrbio de Belém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e atendendo ao que dispõe o parágrafo único, do art. 55, do Regulamento de Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

**DECRETA:**

Art. 1o. — Fica denominado Grupo Escolar Domingos Acaitaussu Nunes, o Grupo Escolar localizado no bairro de Jupatituba, subúrbio de Belém, em homenagem ao ilustre paraense, de tradicional família do Estado.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**

**DE MIRANDA**

Governador do Estado,

em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**Cultura**

**DECRETO N. 4333 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963**

Cria um (1) Grupo Escolar no bairro de Jupatituba, subúrbio de Belém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e atendendo a necessidade do ensino no subúrbio de Belém.

**DECRETA:**

Art. 1o. — Fica criado um (1) Grupo Escolar, no bairro de Jupatituba, no subúrbio de Belém.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**

**DE MIRANDA**

Governador do Estado,

em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**Cultura**

**DECRETO N. 4334 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963**

Dá denominação ao Grupo Escolar da sede do Município de Altamira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e

atendendo ao que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 55, do Regulamento do Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n. 735 de 24 de janeiro de 1947.

**DECRETA:**

Art. 1o. — Fica denominado Grupo Escolar Dr. Porfírio Neto, o Grupo Escolar da sede do Município de Altamira, em homenagem ao ilustre paraense que prestou assinalados serviços à causa pública, notadamente naquele Município onde lhe serviu de berço.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**

**DE MIRANDA**

Governador do Estado,

em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**Cultura**

**DECRETO N. 4335 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963**

Eleva à categoria de Escolas Reunidas a atual Escola Isolada do lugar Brasília, no Município de Ananindeua.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do artigo 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário do Estado, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de Janeiro de 1947,

**DECRETA:**

Art. 1o. — Fica elevada à categoria de Escola Reunida a atual Escola Isolada do lugar Brasília, no Município de Ananindeua.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**

**DE MIRANDA**

Governador do Estado,

em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**Cultura**

**DECRETO N. 4336 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963**

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária Ordem e Progresso II, com sede nesta capital.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e atendendo ao que requereu o Presidente da Sociedade Benéficiente Ordem e Progresso, nos termos do Decreto n. 3543, de 21 de Junho de 1961,

**DECRETA:**

Art. 1o. — É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária Ordem e Progresso II, com sede nesta capital à Rua Barão de Igarapé-Miri, n. 1232, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade de estabelecimento fiscalizado.

Art. 2o. — A fiscalização do curso primário mencionado será

exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3º. — O reconhecimento ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação complementar.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI  
DE MIRANDA**

Governador do Estado,  
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura.

**DECRETO N. 4337 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963**

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária Nossa Senhora do O', na Vila de Mosqueiro, Município de Belém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e, atendendo ao que requereu a Diretora da Escola Primária Nossa Senhora do O', nos termos do Decreto n. 3543, de 21 de junho de 1961,

**DECRETA:**

Art. 1º. — É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária Nossa Senhora do O', com sede na Vila do Mosqueiro, Município de Belém, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade estabelecimento fiscalizado.

Art. 2º. — A fiscalização do curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3º. — O reconhecimento ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação complementar.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**

DE MIRANDA  
Governador do Estado,  
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura.

**DECRETO N. 4338 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963**

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária Cristão, com sede nesta capital, a critério da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Governador do Estado, usan-

do das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e, atendendo ao que requereu a Diretora da Escola Primária Cristão, com sede nesta Capital, nos termos do Decreto n. 3543, de 21 de junho de 1961,

**DECRETA:**

Art. 1º. — É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária Cristão, com sede nesta cidade à Avenida Dr. Freitas c/ Avenida Pedro Miranda, bairro da Sacramento, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade estabelecimento fiscalizado.

Art. 2º. — A fiscalização do curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3º. — O reconhecimento ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação complementar.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**

DE MIRANDA  
Governador do Estado,  
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura.

**DECRETO N. 4339 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963**

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária Dr. Aurélio do Carmo, com sede na Vila de Icoaraci, Município de Belém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e, atendendo ao que requereu a Diretora da Escola Primária Dr. Aurélio do Carmo, nos termos do Decreto n. 3543, de 21 de junho de 1963,

**DECRETA:**

Art. 1º. — É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária Dr. Aurélio do Carmo, com sede na Vila de Icoaraci, à Rua Cristovão Colombo, n. 89, Município de Belém, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade de estabelecimento fiscalizado.

Art. 2º. — A fiscalização do curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3º. — O reconhecimento ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cul-

tura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação complementar.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**

DE MIRANDA  
Governador do Estado,  
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura.

**DECRETO N. 4340 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963**

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária Nossa Senhora de Lourdes, na qualidade estabelecimento fiscalizado.

Art. 2º. — A fiscalização do

curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3º. — O reconhecimento ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação complementar.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado

José Gomes Quaresma

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado do Governo

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1962.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado

José Gomes Quaresma

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado do Governo

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO**

**DE 1963**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Júlio Cezar Ribeiro de Souza Bentes, ocupante do cargo de Escriturário, classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro do corrente ano a 12 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado

José Gomes Quaresma

Resp. pelo Exp. da Secretaria de

Estado do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO**

**DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO**

**DE 1963**

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de junho de 1963, que exonerou "ex-ofício", de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Rosa da Silva, do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO**

**DE 1963**

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 4 de junho de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lenita Lopes Martins, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO**

**DE 1963**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Cavalleiro de Macêdo Mesquita, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decrépio de 1943 a 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de junho de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Clara Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de junho de 1963, que exonerou "ex-ofício", de acordo com o art. 75 item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dirce Repolho Castro, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de novembro de 1962, que exonerou, "ex-ofício", de acordo com o art. 75 item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Rodrigues Sampaio, do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de novembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Dores Rodrigues Sampaio, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Qua-

dro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maridelia de Almeida e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Narcisa Batista de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

decisão esta que só por determinação superior será reconsiderada.

O Sr. Diretor de Expediente, tomará as necessárias providências para o cumprimento desta Portaria, cumprindo-lhe apresentar-me a 16 de dezembro do corrente ano, as Escalas de Férias, no estado em que se encontrarem, para a observância do disposto no item 5.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Eng. Efraim Ramiro Bentes**  
Secretário de Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Mojú, em que é requerente: — Adelino Oliveira Bastos.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 29-5-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls.13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 12 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santa-Rém-Novo, em que é requerente: — José Santa Brigida.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 29-5-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls.13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 4 de outubro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santa-Rém-Novo, em que é requerente: — Raimundo de Carvalho Maia.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 29-5-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Ter-

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS**

observado nesta SEOTA;

Para esse fim determinei a confecção daquela Escala de Férias, em duas partes, uma para o Pessoal Fixo e Equiparado e outra para o Pessoal Variável, as quais ficam fazendo parte integrante desta Portaria e se encontram anexas, solicitando dos srs. funcionários:

1.º — O preenchimento da Escala respectiva, até o dia 15 de dezembro vindouro, a fim de que possamos aprova-la e enviá-la à publicação no DIARIO OFICIAL:

2.º — Fazer-lhes vér, que é de grande conveniência a observância deste dispositivo estatutário, não só pelo seu aspecto legal, mas sobretudo, pela grande conveniência do próprio funcionário, que, uma vez aprovada e publicada a Escala de Férias, entrará no gozo das mesmas automaticamente, prescindindo de requerimento e consequentes informações, de vez que é ainda o próprio Estatuto que em seu art. 91, legisla taxativamente: — "Por nenhum motivo serão interrompidas as férias em gozo";

3.º — Que ao preencherem essa Escala, levem em consideração o fato de não ser possível todos os funcionários entrarem em gozo de férias nos meses de julho e dezembro, como é de praxe fazer-se, pelo fato de serem esses meses feriados para veraneio, considerando-se o fato de nos mesmos recairem as férias escolares, que admitiremos na devida proporção, quando fôr o funcionário Chefe de Família, com filhos em idade escolar;

4.º — Solicitar aos srs. Chefe de Serviço a sua cooperação para que o preenchimento dessa Escala seja feita sem conflitos, levando-se em consideração a conveniência do Serviço Público;

5.º — Cientificar aos srs. funcionários que o não preenchimento da Escala de Férias, até o dia 15 de dezembro, fará esta Secretaria de Estado de Obras, a consignar naquela Escala, o período de férias, prevista por aquele dispositivo legal e que não vem sendo respeitada, que lhe parecer conveniente.

Quinta-feira, 23

ras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais, Belém, 4 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

**Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Salinópolis, em que é requerente:**

Nestorina dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 9-11-62, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologa a sentença de fls. 12 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais, Belém, 12 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

**Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santa-rém-Novo, em que é requerente:**

— Osvaldo Vieira de Maia.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29-5-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologa a sentença de fls. 12 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais, Belém, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

**Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santa-rém-Novo, em que é requerente:**

— João Damasceno D'Almeida.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29-5-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologa a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais, Belém, 4 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE

**CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente:**

Leotte Pimentel Piqueira.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

SE.O.T.A., em 25-11-63.

EFRAIM RAMIRO BENTES

Secretário de Estado

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Marapanim, em que é requerente:**

— Levi dos Santos Lôbo.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

SE.O.T.A., em 25-11-63.

EFRAIM RAMIRO BENTES

Secretário de Estado

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém-Nova, em que é requerente:**

— Raimundo de Araújo Braga.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

SE.O.T.A., em 25-11-63.

EFRAIM RAMIRO BENTES

Secretário de Estado

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua, em que é requerente:**

— Noemias Saraiva.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, com os seguintes limites: — Faz frente com terras de Sinfrônio Pereira medindo 55,00 metros; Fundos com terras do Utinga

(D.A.E.) medindo 200,00 metros; Lado direito com terras de Alzira Maués Soáres e lado esquerdo, com terras de Ryosuke Tanaka, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

SE.O.T.A., em 25-11-63.

EFRAIM RAMIRO BENTES

Secretário de Estado

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Marapanim, em que é requerente:**

— Levi dos Santos Lôbo.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

SE.O.T.A., em 25-11-63.

EFRAIM RAMIRO BENTES

Secretário de Estado

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém-Nova, em que é requerente:**

— Raimundo de Araújo Braga.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

SE.O.T.A., em 25-11-63.

EFRAIM RAMIRO BENTES

Secretário de Estado

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ourém, em que é requerente:**

— Francisco Teixeira Souza.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, com os seguintes limites: — Faz frente com terras de Sinfrônio Pereira medindo 55,00 metros; Fundos com terras do Utinga

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

SE.O.T.A., em 25-11-63.

EFRAIM RAMIRO BENTES

Secretário de Estado

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Tomé-Açu, em que é requerente:**

— Darlindo Maria Pereira Vélos.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

SE.O.T.A., em 25-11-63.

EFRAIM RAMIRO BENTES

Secretário de Estado

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente:**

— Joana Lobato Viana de Almeida.

Considerando que o presente processo está revestido, das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

SE.O.T.A., em 25-11-63.

EFRAIM RAMIRO BENTES

Secretário de Estado

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente:**

— Raimundo Furtado de Oliveira.

mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 25-11-63.

EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas

do Estado, no município de Inhangapi, em que é discriminante: — José Hage.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultimiores legais.

S.E.O.T.A., em 25-11-63.  
EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTEIRA N. 60/63

O Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o artigo n. 218, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o inciso XLIII, do artigo n. 154, do Decreto n. 44.656 de 17 de outubro de 1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19 de abril de 1960,

### RESOLVE

Designar, de acordo com o art. 219, § 1º da Lei número 1.711/52, o Escriturário nível 10-B Orlando Geraldo de Leão Guilhon, matrícula 1.013.517, o Auxiliar de Administração José Maria Cardoso, matrícula 2.079.462 e o Escrevente nível 7 Eudes Roméo Prado, matrícula 1.013.889, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de inquérito destinada a apurar a falta grave de abandono de cargo praticado pelo servidor, Flávio Luiz de Araújo.

Belém, 25 de novembro de 1963

Eng. Alírio Fonsêca  
Chefe do 2º D.R.F.

(Ext. 28/11/63)

PORTEIRA N. 61/63

O Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o artigo n. 218, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o inciso XLIII, do artigo n. 154, do Decreto n. 44.656 de 17 de outubro de 1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19 de abril de 1960,

### RESOLVE

Designar, de acordo com o art. 219, § 1º da Lei número 1.711/52, o Escriturário nível 10-B Orlando Geraldo de Leão Guilhon, matrícula 1.013.517, o Auxiliar de Administração José Maria Cardoso, matrícula 2.079.462 e o Escrevente nível 7 Eudes Roméo Prado, matrícula 1.013.889, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de inquérito destinada a apurar a falta grave de abandono de cargo praticado pelo servidor, Flávio Luiz de Araújo.

Belém, 25 de novembro de 1963

Eng. Alírio Fonsêca  
Chefe do 2º D.R.F.

(Ext. 28/11/63)

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 02266/63 — CONVENIO N. 218/63

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 40.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à manutenção da rede de unidades sanitárias.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e o segundo pelo Procurador, doutor EGBERTO FARIA DE MELO, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência médica-sanitária; 3.5.32 — Postos de higiene; 10 — Goiás; 4 — Para manutenção da rede de unidades sanitárias, a cargo do Serviço Cooperativo do Estado — Cr\$ 40.000.000,00).

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestara contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato o letrero elucrativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes mas tódas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1963  
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO  
EGBERTO DE FARIA MELO  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Adelino de Oliveira Neto  
Annibal da Silva Costa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à manutenção da rede de unidades sanitárias.

1—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO		
1.1—Produtos químicos, biológicos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	12.000.000,00	
1.2—Artigos de expediente	1.000.000,00	
1.3—Combustível e lubrificantes	3.500.000,00	
1.4—Material de limpeza, conservação e desinfecção	500.000,00	
1.5—Vestuário, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	2.000.000,00	
1.6—Material para acondicionamento e embalagem	200.000,00	
1.7—Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos	1.000.000,00	20.200.000,00

#### 2—MATERIAL PERMANENTE

2.1—Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização, e de sinalização; material para extinção de incêndio	800.000,00	
2.2—Materiais e acessórios para instalações elétricas	500.000,00	
2.3—Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	400.000,00	
2.4—Mobiliário em geral	500.000,00	2.200.000,00

#### 3—SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1—Pássagens, transporte de pessoas e suas bagagens	2.000.000,00	
3.2—Assinaturas de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	100.000,00	
3.3—Illuminação, força motriz e gás	800.000,00	
3.4—Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e		

lixo .....	500.000,00	
3.5—Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis .....	2.000.000,00	
3.6—Publicações, serviços de imprensa e de encadernação	500.000,00	
3.7—Telefone, telefonemas, telegramas, porte-postal e assinatura de caixa postal	500.000,00	
3.8—Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros .....	500.000,00	
3.9—Outros serviços contratuais .....	1.500.000,00	8.400.000,00
<b>4—ENCARGOS DIVERSOS</b>		
4.1—Despesas miudas de pronto pagamento .....	2.600.000,00	
4.2—Diversos .....	1.000.000,00	3.600.000,00
<b>5—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES</b>		
5.1—Máquinas, motores e aparelhos .....	2.000.000,00	
5.2—Instalações e equipamentos para obras .....	500.000,00	
5.3—Reparos, adaptações, conservação, despesas de emergência com equipamentos .....	1.100.000,00	3.600.000,00
<b>EVENTUAIS .....</b>		2.000.000,00
<b>T O T A L .....</b>		Cr\$ 40.000.000,00

(T. 8427 — Dia 28/11/63).

PROCESSO N. 9138/68 — CONVÊNIO 693/62  
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção do Curso Normal Regional Santa Bartolomeu Capitânea.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO e o segundo pelo seu Procurador, Senhor EYMAR TEIXEIRA MACHADO identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de (dois milhões de cruzeiros) Cr\$ 2.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Primário;

3.6.22 — Reaparelhamento de ensino normal das unidades amazônicas; 03 — Amapá; 2 — Curso Normal Regional Santa Bartolomea Capitânea — Cr\$ 2.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO  
EYMAR TEIXEIRA MACHADO  
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Pedro de Queiroz Santos  
Amyntor Bastos

O R Ç A M E N T O  
PROCESSO N. 9138/62  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção do curso normal Regional Santa Bartolomea Capitânea.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—TRABALHOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno .....	m2	144	35,00	5.040,00
b) Locação da obra .....	vb	—		13.000,00
c) Andaimes .....	ml	45	254,00	12.192,00
				30.232,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações .....	m3	20	550,00	11.000,00
b) Atérro .....	m3	29	1.998,00	57.942,00
				68.942,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações .....	m3	20	7.087,00	141.740,00
b) Baldramas .....	m3	3,5	15.022,00	45.577,00
				187.317,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora .....	m3	15	1.362,00	20.430,00
b) Passeio de proteção .....	m2	30	800,00	24.000,00
				44.430,00
V—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,10m .....	m2	140	1.135,00	158.900,00
b) Paredes de 0,15m .....	m2	28	1.668,00	46.704,00
				205.604,00
VI—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas .....	m3	1,5	42.530,00	63.795,00
				63.795,00
VII—COBERTURA				
a) Telhado .....	m2	75	3.630,00	272.250,00
b) Fôrro .....	m2	69	1.180,00	81.420,00
c) Abas e cimalhas .....	ml	76	200,00	15.200,00
				368.870,00
VIII—REVESTIMENTO				
a) Externo .....	m2	100	320,00	32.000,00
b) Interno .....	m2	422	320,00	135.040,00
c) Azulejo .....	m2	40	2.605,00	104.200,00
d) Rodapé de mosaico .....	ml	105	440,00	46.200,00
				317.440,00
IX—PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilho hidráulico .....	m2	131	2.160,00	282.960,00
				282.960,00

## X—ESQUADRIAS

- a) Portas .....
- b) Janelas .....
- c) Ferragens .....

m2	28	3.520,00	98.560,00
m2	2,5	3.520,00	8.800,00
vb	—	—	30.000,00
			137.360,00

## XI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

- a) Previsão .....

vb	—	—	293.050,00
----	---	---	------------

## TOTAL GERAL .....

Cr\$ 2.000.000,00

(T. 8387 — 28-11-63)

PROCESSO N. 01524/63 — CONVÉNIO N. 156/63  
Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao prosseguimento e conclusão do serviço de água de Bragança, a cargo da referida fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Diretor Adjunto, dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pele presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelas representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de (Cinco Milhões de Cruzeiros)..... Cr\$ 5.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo — 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 15 — Pará — 4 — Prosseguimento e conclusão do serviço de água de Bragança, a cargo da

F. S. E. S. P. — Cr\$ 5.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de títulos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Fernanda Roberto de Castro

Américo Ribeiro da Cruz

PROCESSO N. 1524/63

ORÇAMENTO

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento e conclusão do serviço de água de Bragança, a cargo da F. S. E. S. P.

## DISCRIMINAÇÃO

		PRÉÇO	
		UNITARIO	TOTAL
U	Q		

## I—BOMBEAMENTO

- a) Casa de bombas tipo desmontável

1. Movimento de terras
  - 1.1. Escavações .....
  - 1.2. Atérro .....
2. Fundações
  - 2.1. Alicerces .....

m3	3	210,00	630,00
m3	3	100,00	300,00
m3	3	14.000,00	42.000,00

2.2. Camada impermeabilizadora .....	m3	1	14.000,00	14.000,00
2.3. Regularização de piso .....	m2	12	300,00	3.600,00
3. Paredes e esquadrias	u	13	17.000,00	221.000,00
3.1. Paines de madeira .....	u	1	—	11.500,00
3.2. Porta .....	m2	10	920,00	9.200,00
3.3. Tela de arame .....	m2	22	3.450,00	75.900,00
4. Cobertura	vb	—	—	—
4.1. Telhado em C. A. ....	vb	64	600,00	38.400,00
5. Pintura	vb	—	—	—
5.1. Óleo .....	vb	—	—	5.500,00
6. Ferragens	vb	—	—	—
6.1. Nacionais de la. ....	vb	—	—	—
7. Instalações	vb	—	—	22.000,00
7.1. Elétrica .....	vb	—	—	33.000,00
7.2. Hidráulica .....	vb	—	—	—
8. Móveis	vb	—	—	—
8.1. Armário .....	vb	—	—	18.000,00
8.2. Bancada .....	vb	—	—	16.500,00
				511.530,00
b) Conjunto elevatório	vb	—	—	—
1. Bomba turbina para poço profundo com capacidade para 600 lpm .....	vb	—	—	1.500.000,00
2. Motor diesel, marca MWM, de 3 cilindros, 16,5 33HP, 1000/2000 KPM .....	vb	—	—	1.300.000,00
3. Conexões e peças especiais de F.F. para ligação bomba rede .....	vb	—	—	100.000,00
				2.900.000,00
<b>II—REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
a. Movimento de terra	vb	—	—	—
1. Escavação .....	m3	690	250,00	172.500,00
2. Reaterrô .....	m3	690	100,00	69.000,00
b. Tubulação de C. A.	vb	—	—	—
1. Ø 3" .....	m	70	950,00	66.500,00
2. Ø 2" .....	m	1.080	460,00	691.200,00
c. Conexões e peças especiais	vb	—	—	150.000,00
1. Em F.F. .....	vb	—	—	—
				1.149.200,00
<b>III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a. Previsão .....	vb	—	—	439.270,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>	

(T. 8433 — 28-11-63)

PROCESSO N. 06666/63 — CONVÊNIO N. 226/63  
Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à construção do Hospital de Macapá com 80 leitos, a cargo da Prelazia Nullius de Macapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pela Procuradora Senhora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas Leis número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe.

serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de vinte milhões cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médica-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a rede de hospitais e maternidades da região; 03 — Amapá; 5 — Construção do Hospital de Macapá com 80 leitos, a cargo da Prelazia Nullius de Macapá — Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**FARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará

à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucrativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Mercês Rocha

Raimundo Nonato O. Rocha

PROCESSO N. 06666/63  
ORÇAMENTO  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1963, destinada à construção do Hospital de Macapá com 80 leitos, a cargo da Prelazia Nullius de Macapá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—ALVENARIA DE TIJOLOS (conclusão)				
a) Paredes de 0,20m .....	m2	2982	2.400,00	7.156.800,00
b) Paredes de 0,10m .....	m2	1389,5	1.330,00	1.848.035,00
				9.004.835,00
II—REVESTIMENTO				
a) Reboco interno e externo .....	m2	9163	370,00	3.390.310,00
b) Reboco das lajes .....	m2	3600	370,00	1.332.000,00
				4.722.310,00
III—PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilho S. Caetano (parte) .....	m2	1090	2.960,00	3.226.400,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão .....	vb	—	—	3.046.455,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 20.000.000,00</b>

(T. 8373 — Dia 28/11/63).

PROCESSO N. 05106 — CONVÉNIO N. 201/63  
Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à construção, melhoramentos ou ampliação dos seguintes campos de pouso, inclusive Estação de Passageiros : 2 — Manicoré.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e a segunda pelo Brigadeiro do Ar, ARMANDO SERRA DE MENEZES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão

facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de dois milhões de cruzados ..... (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 04 — Amazonas; 3. — Construção, melhoramento ou ampliação dos seguintes campos de pouso, inclusive estação de passageiros : 2 — Manicoré — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação

de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADA PELA S.P.V.E.A.".

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tódas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO  
Brig. ARMANDO SERRA DE MENEZES  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Octávio Lopes de Oliveira  
Rubens Drumond  
Paulo Reis

PROCESSO N. 05106/63  
ORÇAMENTO  
ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1963, destinada à construção, melhoramentos ou ampliação dos seguintes campos de pouso, inclusive estação de passageiros: 2 — Manicoré.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—PÁTIO DE ESTACIONAMENTO				
a) Atérro área de 60 x 60m, com material selecionado e compactação, na espessura de 0,30m. ....	m <sup>3</sup>	1030	500,00	540.000,00
II—DRENAGEM	m	3.200	300,00	960.000,00
a) Valeteamento em torno da pista, com secção de 0,5 m <sup>2</sup>				
III—SINALIZAÇÃO	Vb	—	—	200.000,00
a) Diurno, em painéis de madeira .....				
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	Vb	—	—	300.000,00
a) Previsão .....				
<b>TOTAL GERAL</b> .....			<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>	

(Ext. — Dia 28/11/63).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### M. V. O. P.

#### SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PÓRTO DO PARÁ (SNAPP)

CONAMA S/A.

Construções Amazônia

Belém, 21 de agosto de 1963.

Ilmo. Sr. Diretor

SNAPP

NESTA

Atendendo aos têrmos do Edital da Concorrência n. 5/63 dessa autarquia apresentando nossas condições para execução dos referidos serviços:

1 — Sujeitamo-nos a todas as condições do Edital.

2 — Nossos preços serão os da tabela do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em 5/3/63 acrescidas de quarenta e quatro por cento (44%).

3 — A obra será executada dentro do prazo requerido no Edital 5/63.

Construções Amazônia — (Conama) S/A. — (a) Otávio Bitencourt Pires.

### CÓPIA DA ATA

Término de abertura da Concorrência Pública n. 5/63, destinada ao estudo, projeto e construção de uma estrada ligando a Vila Operária "João Goulart" a Superintendência de Diques e Oficinas.

As dez horas do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e sessenta e três, na sala do Departamento Técnico dos

SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes desta capital, sede destes "Serviços", foi declarada pelo Sr. Presidente da Comissão, aberta a Concorrência n. 5/63, para a obra acima citada, passando o Sr. Presidente a receber o envelope com os documentos comprobatórios da idoneidade jurídica e financeira do proponente inscrito e também o envelope com proposta apresentada.

Concorreu, apenas, a firma Construções Amazônia (Conama) S/A. a

Foram recebidos os envelopes com os documentos e proposta do concorrente.

Passou o Presidente ao exame dos documentos apresentados pelo proponente antes da abertura do envelope com a proposta.

Todos os documentos foram julgados em ordem, guardando conformidade com o Edital e legislação em vigor.

Aberta e lida a proposta, verificou-se que a mesma guardava conformidade com os têrmos do Edital.

Nada mais havendo a constar, eu Alicinda Peres Vogado, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelo proponente aqui presente.

Belém, 21 de agosto de 1963.

(aa) Mario Penna da Cunha Araújo, Ataúlpa Rodrigues Leão, Rodolpho Rangel Fiuz de Mello, Otávio B. Pires — p/ Construções Amazônia (Conama) S/A, Alicinda Peres Vogado.

(Ext. — Dia 28/11/63)

**Concorrência Pública N. R-1**

1 — De ordem do Sr. Diretor Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará" (SNAPP), faço público para conhecimento dos interessados que no dia três (3) do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963), às catorze horas ..

	Unidades
a) Ferro patente, tipo HALL, de 500 quilos .....	6
b) Ferro patente, tipo HALL, de 600 quilos .....	4
c) Ferro patente, tipo HALL, de 750 quilos .....	6
d) Ferro patente, tipo HALL, de 550 quilos .....	6
e) Amarra patente, de 7/8" x 3" x 5 1/4" .....	60
f) Amarra patente, de 1 1/8" x 3 3/4" x 6 3/4" ..	180
g) Amarra patente, de 1 1/8" x 4" x 7 1/8" .....	90
h) Amarra patente, 1 1/8" x 3 5/8" x 6 5/8" .....	180
i) Amarra patente, de 1" x 3 1/2" x 6" .....	330
j) Amarra patente, de 1 1/8" x 3 7/8" x 6" .....	120
k) Amarra patente, de 1" x 3 1/2" x 6" .....	300

2 — Os proponentes deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas, devendo nelas declarar a sua completa submissão aos termos do Edital.

3 — Outrossim, em envelope separado, deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua idoneidade técnica e financeira, entre os quais, obrigatoriamente, os seguintes:

a) quitação com Impôsto sobre a Renda e todos demais impostos federais, estaduais, municipais, bem como das contribuições aos Institutos de Previdência Social a que fôr vinculado;

b) registro da firma, se fôr estrangeira, permissão para funcionar no Brasil;

c) Prova de observância da chamada Lei dos 2/3 e demais requisitos exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive Impôsto Sindical. Em se tratando de Sociedade Anônima, juntar um exemplar dos Estatutos e a última Ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados, no caso em que a sua atividade estiver sujeita à legislação especial, juntar prova de haver satisfeito as exigências legais.

4 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula terceira, os proponentes que estejam inscritos no Departamento Federal de Compras ou no Re-

(14,00) na sede da Representação dos SNAPP no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, sita à Avenida Rio Branco n. 185 — Salas ns. 1518/1519, de acordo com o que dispõe os artigos 745 a 756 do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas e abertas as propostas para fornecimento do seguinte material:

ta, fica estabelecido que o mesmo perderá a caução ora oferecida.

12 — Fica condicionado que o pagamento sómente será efetuado após a entrega do material no depósito a ser designado por esta Autarquia, na Guanabara, nas condições expressas na cláusula primeira, comprovadas mediante perícia.

13 — O prazo para entrega do material não poderá ex-

ceder a sessenta (60) dias após a emissão da requisição competente.

14 — No caso de ser o proponente representado, deverá anexar em sua proposta o competente instrumento de procuração, devidamente legalizado.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1963.

(a) Juary Carrera Palmeira  
Presidente  
(Ext. — Dia 28-11-63)

**A N U N C I O S****BELÉM DIESEL S. A.  
Ata da 3a. Assembléia Geral  
ordinária**

Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, com a sugestão de ser distribuído um dividendo de 6% a. a., aos acionistas que integralizaram seus capitais sociais, e, o restante, levado para "Lucros em Suspensão", para posterior aumento de Capital. Diante da exposição do Sr. Presidente, pediu a palavra o Sr. Blasco Monteiro Piorno, contador e acionista da Companhia para sugerir à

Assembleia a distribuição de (10%) dez por cento do lucro líquido de... Cr\$ 3.640.969,90, aos diretores Srs. Jacob Benarrós e Abraham Benarrós, como incentivo pelo desenvolvimento em prol do engrandecimento da Companhia, cabendo assim, a cada um, a importânia de Cr\$ 182.048,50. Em votação a presente proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, bem assim, o Balanço, a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal. Em seguida disse o Sr. Presidente que caberia a esta Assembléia deliberar para a escolha dos novos diretores

da Belém Diesel S. A., de vez que, de acordo com o capítulo III, art. XII dos Estatutos, inspirou o mandato da atual, bem assim a escolha dos novos membros do Conselho Fiscal, fixar os novos honorários do Conselho e reajustar os honorários da Diretoria, à época em que fôr sancionada à lei que elevará os novos níveis de salário mínimo no País, respeitando, naturalmente, os limites determinados pela Legislação do Impôsto

gistro de fornecedores dos SNAPP, sendo de observar que esta dispensa sómente abrangeá, os documentos constantes da inscrição.

5 — Os SNAPP poderão adquirir parte do material de um fornecedor e o restante de outros, desde que obedecidas as condições de melhores vantagens para a Autarquia.

6 — Os SNAPP poderão anular a presente concorrência sem que para isso caiba qualquer reclamação por parte dos proponentes.

7 — Adjudicação do fornecimento dependerá não só de menor preço como também da qualidade e prazo de entrega do material.

8 — O prazo da validade dos preços não poderá ser inferior a quarenta e cinco (45) dias, contados da data da abertura das propostas e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria dos SNAPP.

9 — As despesas para aquisição de material objeto da presente concorrência correrão por conta das dotações orçamentárias da Autarquia.

10 — Os proponentes caucionarão até vinte e quatro horas (24,00) antes do término do prazo para a apresentação das propostas, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

11 — Em caso de inadimplemento das obrigações a que assume o proponente com a apresentação de sua propos-

de Renda, para o que ia suspender os trabalhos. Reaberta a reunião, deliberou esta Assembléia manter a atual diretoria por mais 2 anos, que ficou assim constituída: Jacob Benarrós, presidente, Abraham Benarrós, vice-presidente, e diretores Clélia Santos Mello e Alexandre Batista dos Santos Couto, que substitui à Sra. Cecília Barreto Mendes Pereira. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Reynaldo de Mello dos Santos Couto, presidente, Drs. Orlando Fonsêca e Mário Palha de Moraes Bittencourt, membros efetivos e Oyma de Macêdo, Francisco José Correia e Oswaldino Sodré de Mendonça, suplentes, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital. Deliberou ainda esta Assembléia, manter em Cr\$ 700,00 os honorários do aludido Conselho Fiscal. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos, agradecendo, o Sr. Presidente a cooperação de todos os presentes e determinou a lavratura da presente Ata, suspendendo a sessão pelo tempo indispensável a sua confecção. Reaberta, foi a presente lida em voz alta e achada conforme, foi unanimemente aprovada, sendo assinada pelos acionistas presentes.

Belém—Pa, 31 de outubro de 1963.

(a) Jacob Benarrós

**Cartório Diniz** — Reconhecemos a assinatura retro de Jacob Benarrós.

Belém, 4 de novembro de 1963.

Em testemunho R. C. O. da verdade.

(a) Raimundo Cosme de Oliveira.

Escrevente autorizado

**Banco do Estado do Pará S.A.** Cr\$ 3.500,00

Pagou os emulmentos na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 6 de novembro de 1963.

A funcionária  
(a) Wilma Rocha

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 6 de novembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 3030/31, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1095/63. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de novembro de 1963.

O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 27-11-63)

**SOBRAL, IRMÃOS S.A.**

**Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária de Sobral, Irmãos S.A., realizada no dia seis de novembro de mil novecentos e sessenta e três.**

As dezessete horas do dia seis de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na sede social, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Cipriano Santos números dois a dezesseis, compareceram os acionistas que representavam Quarenta e Sete Mil e Oitenta ações do Capital Social conforme consta do Livro de Presença, com as declarações exigidas em Lei especificada. Assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Salustiano Vilar da Costa para secretariar a reunião, declarando aberta a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, de Sobral, Irmãos S.A, convocada pela imprensa local, por anúncios rubricados no DIARIO OFICIAL dos dias 25, 27 e 29 de Outubro de 1963, com o seguinte teor: "Sobral, Irmãos S.A. (SISA). Assembléia Geral Extraordinária — Convocamos os Srs. Acionistas a comparecerem à sede social à Avenida Cipriano Santos, 216, no dia 6 de novembro de 1963, às 17 horas, afim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a proposta da Diretoria para o aumento do capital e o que ocorrer. — (aa) Sobral, Irmãos S.A. — Acácio J. F. Sobral — Presidente". Em seguida o senhor Presidente mandou proceder por mim,

Salustiano Vilar da Costa, secretário, a leitura da Ata da Reunião da Diretoria sobre a proposta de aumento de capital, a qual tivera o parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade, e a Exposição de Motivos. São do seguinte texto os documentos que foram por mim lidos: "Ata da Reunião da Diretoria realizada aos 24 dias do mês de Outubro em sua sede social à Avenida Cipriano Santos, número 216 n esta capital, reunidos os membros da Diretoria, assumiu a Presidência o Sr. Acácio de Jesus Felício Sobral, que explicou a necessidade imperiosa de ser aumentado o capital social de Sobral, Irmãos S.A, de Setenta Milhões de Cruzeiros para Cento e quarenta milhões de Cruzeiros, com entrada de Setenta Milhões de Cruzeiros em dinheiro, para fazer face às necessidades sempre crescentes de capital em razão das dificuldades que a inflação desenfreada cria para a sociedade continuar a manter o ritmo normal de suas atividades, como também desenvolvê-las. Todos se manifestaram de acordo com a proposta feita pelo Sr. Presidente, em vista do que, foi solicitado o parecer do Conselho Fiscal, ao qual foi também apresentada a Exposição de Motivos. Nada mais havendo que tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada esta Ata que vai assinada por todos os componentes da Diretoria. Belém, 24 de outubro de 1963. — (aa) Acácio de Jesus Felício Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, América da Cruz Souza Sobral e Antônio Maria Souza Sobral. — Parecer do Conselho Fiscal: — A convite da Diretoria, o Conselho Fiscal de Sobral, Irmãos S.A, reunido no dia 24 de Outubro de 1963, tomou conhecimento da proposta feita pelos Diretores, para aumento do capital social de Setenta Milhões de Cruzeiros para Cento e Quarenta Milhões de Cruzeiros. Com a subscrição e realização em dinheiro, da importância de Setenta Milhões de Cruzeiros. Os membros do Conselho Fiscal, infra assinados, estão todos acordes com a exposição de motivos feita

pela Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária que irá ser convocada para deliberar e providenciar os atos regulares, em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas. — (aa) José de Castro Batista, Paulo de Araújo Bastos e Raimundo de Matos Lemos. — Exposição de Motivos e Reforma dos Estatutos: Na forma por que foi deliberado na última reunião da Diretoria, apresentamos-lhes a exposição de motivos que justifica a necessidade imperiosa de aumentar o capital social de Setenta Milhões de Cruzeiros, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, em razão, principalmente, do seguinte: como é sabido, mesmo as empresas meramente comerciais enfrentam sérias dificuldades para manter os estoques dos produtos de seu comércio, uma vez que o apurado com a venda de um estoque nunca atinge o valor de aquisição do novo, em consequência do aumento quase diário dos preços das mercadorias. Esse problema avulta quando se trata de empresas industriais, não sómente em face desse aumento, atingir as matérias-primas, também como pela necessidade de numerário para ocorrer as despesas com a manutenção, reforma e ampliação do parque industrial, afim de garantir rentabilidade satisfatória de suas atividades. Como decorrência do aumento do capital, impõe-se a alteração dos nossos estatutos em vigor, passando o artigo quarto a ter a seguinte redação: "Artigo quarto: — O capital social integralizado e realizado é de cento e quarenta milhões de cruzeiros, dividido em cento e quarenta mil ações ordinárias, do valor nominal de hum mil cruzeiros cada uma, ao portador ou nominativas, conforme o preferir o acionista. Belém, 24 de Outubro de 1963. — (aa) Acácio de Jesus Felício Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, América da Cruz Souza Sobral e Antônio Maria Souza Sobral". Terminada a leitura desses documentos, usou da palavra o acionista senhor Feliciano da Silva Santos, que propôs fôsse fixado o prazo de trinta dias na forma da Lei, para

que os acionistas exercessem o direito de preferência para subscrição do aumento de capital cuja proposta havia sido aprovada, sendo a integralização feita em moeda corrente. Não havendo quem quisesse impugnar os documentos lidos nem discutir as propostas feitas, o senhor Presidente pôs em votação a proposta da Diretoria e a do acionista senhor Feliciano da Silva Santos. Nada mais havendo que tratar, foi encerrada a sessão, depois de lida e achada conforme, foi a ata unanimemente aprovada a qual vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes.

(aa) Dr. Luiz de Carvalho Corrêa, Salustiano Vilar da Costa, Arnaldo de Jesus Felicio Sobral, Acácio de Jesus Felicio Sobral, João da Cesta Martins, Manoel Joaquim da Silva, Antonio Maria Souza Sobral, América da Cruz Souza Sobral, Laura da Cruz Souza, Maria Adelina Souza Sobral, América de Nazaré Souza Sobral, Miguel Teixeira da Silva Nogueira, Hilda Menezes dos Santos, Feliciano da Silva Santos, José de Castro Batista.

(Ext. — 28-11-63)

#### ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PRODUTORES E CENTRIFUGADORES DE LATEX DO ESTADO DO PARÁ

Resumo dos Estatutos da: "Associação Profissional dos Produtores e Centrifugadores de Latex do Estado do Pará", aprovados em Sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 23 de outubro de 1963.

Denominação: "Associação Profissional dos Produtores e Centrifugadores de Latex do Estado do Pará".

Fundo Social: Representado nas contribuições dos associados, substanciado no art. 10., § 10., alínea d).

Fins: A Associação tem como finalidades precípuas:

a) o estudo das condições sócio-económicas das categorias dos associados;

b) a defesa dos interesses econômicos e profissionais de seus membros;

c) a coordenação de todos os trabalhos em prol da melhor vivência econômica e social de seus associados.

§ 10. — Para executar as suas finalidades, desenvolverá seus trabalhos:

a) representando os interesses gerais das categorias profissionais e ela vinculadas perante qualquer autoridades administrativas e judiciais, relativos aos associações;

b) celebrando contratos e efetuando atos, bem como exercendo todos os poderes dados por seus membros para atingir seus objetivos sociais e econômicos;

c) colaborando com quaisquer autoridades, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas relacionados com as categorias profissionais por ela encapadas.

d) impondo a seus associados as contribuições que se fizerem necessárias aos trabalhos da Associação.

§ 20. — Obriga-se a Associação:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) a manter serviço de assistência judiciária aos seus associados, quando na defesa dos objetivos da Associação;

c) a promover todos os atos que estejam de acordo com as suas finalidades em prol de seus associados;

d) a promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

Duração: Tempo indeterminado.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 23 de outubro de 1963.

Administração e Representação. A Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidade: A Diretoria da Associação responderá solidariamente em caráter judicial ou extrajudicialmente pelos atos que vier a praticar ou pela emissão em que incidir.

Disolução: Em caso de dissolução da associação, destinará ela o seu patrimônio a qualquer instituição filantrópica depois de resarcidas todas as suas dívidas.

Diretoria — Presidente: José Fernandes Foneca, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Nazaré, 471, apt. 801.

Secretário: Jesus de Bonfim Mário de Melo, brasileiro, casado, industrial.

Tesoureiro: Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, brasileiro, casado, industrial.

Belém, 23 de novembro de 1963.

(a.) JOSE FERNANDES FONSECA, Presidente.

(T. 8449 — 23-11-63)

#### COMPANHIA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (Em organização)

#### ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO Convocação

Os fundadores da "Companhia Brasileira de Empreendimentos e Participações" convidam os senhores subscritores do capital da empresa a se reunirem em Assembleia Geral no próximo dia 28 de novembro de 1963, às 08:00 horas, à av. Portugal, 323 — 2º andar, para deliberarem

sobre os seguintes assuntos: Belém, 18 de novembro de 1963.

a) organização e constituição da empresa;

b) aprovação dos estatutos;

c) eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

(Ext. — 27, 28 e 29-11-63)

#### BREVES JUDICIAIS

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de Novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, da Ação Rescisória da Comarca da Capital, em que é Autor Vicente Germano de Souza; c, Réu, Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro, sendo Relator, o Exmo. Sr. desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de novembro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

##### COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

A doutora Lídia Dias Fernandes, Juiz da Direita da Quinta Vara do Civil e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no exercício da Quarta Vara, etc.

Faz saber que o presente edital de Hasta Pública com prazo de vinte dias virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia dezoito (18) do mês próximo de dezembro, às dez (10) horas, no Paicacete do Forum, à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito penhorado para pagamento do pedido e demais despesas judiciais decorrentes da ação executiva que Sadao Hagaewa, japonês, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta capital, move contra Otavio de Oliveira Pereira, comerciante e sua mulher Arminda Machado Pereira, de prenderas domésticas, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, a saber:

Terreno edificado nesta cidade à avenida Alcindo Cacela, ns. 509 e 511 (quinhentos e nove e quinhentos e onze), no trecho compreendido entre as ruas João Balbi e Governador José Malcher, confinando de ambos os lados com propriedade de quem de direito, medindo cinquenta metros e sessenta e cinco centímetros de frente por quarenta e quatro metros de fundos (5,65x44,00), com as seguintes características: construção antiga terrea no alinhamento da rua, com platibanda servida por três portas de entrada, cobertura de telhas de barro avaliada em oitocentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 800.000,00).

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que, aceitará

o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões, do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação, e respectiva carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de novembro de 1963. — Eu, (ilegível), Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5.ª Vara no exercício acumulativo da 4.ª Vara da Comarca da Capital.

(T. 8461 — 28-11-63)

##### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Murilo Monteiro e Alua de Melo e Silva; ele solteiro, nat. do Maranhão, eng. agrônomo, filho de José Ribamar Monteiro e Raimunda Silva Monteiro, ela solteira, nat. do Pará, eng. agrônoma, filha de Alfredo de Melo e Silva e Francisco Quirino e Silva, res. n. cidade. José Maria Simões dos Santos e Elyna Dourado da Gama, ele solteiro, nat. do Pará, industriário, filho de Manoel Mário dos Santos e Anna Rosa Simões dos Santos ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de João Fiorentino da Gama e de Alinda Dourado da Gama, res. n. cidade. Ivan Caldas Moura e Arlete Franco Costa, ele solteiro, nat. do Rio de Janeiro, comerciante, filho de Gentil dos Santos Moura e Cândida Caldas Moura, ela solteira, nat. do Pará, func. estadual, filha de Manoel Fernandes da Costa e Aurora Franco Costa, res. n. cidade. Cornelio Barros Lavor e Luiza Miranda Amato, ele solteiro, nat. do Pará, laborista, filho de Américo Vieira Lavor e Hilda Barros Lavor, ela solteira, nat. do Pará, laborista, filha de José Amato e Ana Miranda Amato, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 27 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentado assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 8460 — 23-11 e 5-12-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 6.059

ACÓRDÃO N. 464

Apelação cível da capital  
Apelante: — Fernando Pe-  
res Calvino.

Apelado: — Fernando José  
Rodrigues.

Relator: — Desembargador  
Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Conta-se da  
citação inicial o prazo  
para os novos alugueis  
reajustados pela Lei n.  
3.085 de 1956.

Vistos, relatados e discutidos  
estes autos de apelação cível  
da Comarca da Capital em  
que é apelante, Fernando Pe-  
res Calvino; e apelado, Fer-  
nando José Rodrigues.

O agravo no auto do proces-  
so não tem procedência. De-  
fato esse recurso foi utilizado  
para conhecimento do Tribu-  
nal sob o fundamento de cer-  
ceamento de defesa, atribuído  
a uma impropriedade de ação.  
Entretanto esta foi movida por  
falta de pagamento de alu-  
gueis e mais diferença de ou-  
tros meses anteriores conse-  
quentes de uma sentença judi-  
cial passada em julgado, cujo  
pedido foi cumulado para co-  
brança ou consequente despe-  
jo. O R. preferiu discutir em  
vez de purgar a mora.  
Não há pois razão para  
acolher a preliminar. Nada  
há que acolher também quan-  
to ao fundamento da ape-  
lação interposta. A sentença  
deu provimento à ação e ne-  
gou acolhida à reconvenção.  
De fato cabia ao R. reconhe-  
cer o seu débito de alugueis  
e satisfazer o pagamento,  
pois esse decorria de uma sen-  
tença passada em julgado re-  
conhecendo o reajuste pre-  
visto na Lei 3.085 de 1956.

Quanto ao prazo de vigê-  
ncia dos novos alugueis, está  
claro que devem ser contados  
da data da citação inicial,  
quando o proprietário mani-  
festou a vontade de agir, ba-  
seado na lei, e que irrisória-  
mente o R. pagava pelo alu-  
gueil de um estabelecimento  
comercial apenas Cr\$ 225,00.  
Helio Rodrigues, conhecido  
comentador do assunto de lo-  
cações, interpretando essa Lei  
3.085, diz: "A primeira vista  
parece que o dispositivo pre-  
tendeu que o novo aluguel  
viesse a vigorar somente  
após a sua fixação definitiva  
pela Justiça. A nosso ver, o  
dispositivo visou únicamente  
a evitar discussão entre o lo-  
cador e o locatário, relativa-  
mente a aluguel durante o

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

processo de arbitramento.  
Enquanto não for fixado o  
novo aluguel, o inquilino con-  
tinuará pagando aluguel vi-  
 gente, podendo, porém, ser  
exigida afinal diferença a  
partir da citação inicial (Lo-  
cação, Despejo e Renovató-  
ria) Pag. 132. Sobre isso tam-  
bém não se deve admitir  
equivoco ou confusão com  
dispositivos de outra lei que  
manda vigorar o novo preço  
estabelecido em contrato. É  
preciso distinguir que a outra  
ação proposta foi reajusta-  
mento e uma vez deferido  
este, é claro que sua vigência  
deve prevalecer a partir da  
citação inicial, época em que  
o proprietário manifestou  
sua deliberação. Assim,

Acórdão os Juizes compo-  
nentes da Primeira Turma  
Cível do Tribunal de Justiça  
do Estado, por unanimidade  
de votos, negar provimento  
ao agravo no auto do proce-  
sso e também por unanimida-  
de negar provimento à ape-  
lação interposta. Publique-  
se, Intime-se e registre-se.  
Belém, 22 de outubro de  
1963.

(a.a.) Oswaldo Pojucan  
Tavares, Presidente. Aluizio  
da Silva Leal, Relator.  
Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará-  
Belém, 19 de novembro de  
1963. — (a) Luis Faria, Se-  
cretário.

(T. 8458 - 28/11/63)

Ter. Federal do Acre, pro-  
pagandista, filho de João  
Hounsell e Tereza Regina  
da Nunes Eleres da Silva res-  
idindo na cidade:

solt., nat., do Pará, estu-  
dante, filho de Agostinho  
Luiz da Silva Filho e Olinda  
Nunes Eleres da Silva Fi-  
lho e Olinda Nunes Eleres da  
Silva,

Apresentaram os documen-  
tos exigidos por lei em devida  
forma se alguém souber de  
impedimentos denuncie-os  
para fins de direito. Dado e  
passado na cidade de Belém,  
aos 26 de novembro de 1963.  
E eu, Edith Puga Garcia, es-  
crevente juramentada, assi-  
no: — (T. 8455 - 28/11 e 4/12/63)

Faço saber que se preten-  
dem casar as seguintes pes-  
soas: Benedicto Octávio de  
Lima e Maria Alice Vieira  
Sanchez Munhoz, ele solt.,  
nat., do Pará, comerciário,  
filho de Ophila Anveis de  
Lima, ela solt., nat., do Pará,  
func. estadual, filha de Ray-  
mundo Lúcio Sanchez Mu-  
nhoz, res. na cidade. Joelzio  
Espedito Luz Baía e Maria  
Conceição da Silva Arias, ele  
solt., nat., do Pará, químico  
industrial, filho de José de  
Azevedo Baía e Neuza Luz  
Baía, ela solt., nat., do Pará,  
prof. normalista, filha de Luiz  
Frechilla Arias e de Rai-  
mundo da Silva Arias, res. na  
cidade. Antonio Lourenço  
Costa e Ivanise da Silva An-  
drade, ele solt., nat., do Pará,  
func. federal, filho de Anto-  
nio Cesário da Costa e Maria  
Lourença da Costa, ela solt.,  
nat., do Pará, doméstica, filha  
de Antonio Coelho de Andrade  
e Maria da Silva Andrade, res.  
na cidade. Astério Gonçalves  
Ferraz e Maria de Lourdes  
Corrêa Sodré, ele solt.,  
nat., de Goiás, contabilista,  
filho de Torquato Moreira  
Ferraz e de Maria José Gon-  
çalves Ferraz, ela solt., nat.,  
do Pará, prof. normalista, filha  
de João Corrêa Sodré e  
Maria de Nazaré Palheta So-  
dré, res. na cidade. Apresenta-  
ram os documentos exigidos  
por lei em devida forma se  
alguém souber de impedi-  
mentos, denuncie-os para fins de  
direito. Dado e passado na ci-  
dade de Belém, aos 27 de no-  
vembro de 1963. E eu, Edith  
Puga Garcia, escrevente ju-  
ramentada, assino. — Edith  
Puga Garcia.

(T. 8459 - 28/11 e 5/12/63)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se preten-  
dem casar as seguintes pes-  
soas: — José Queiroz Monte-  
iro e Jacira dos Santos Dan-  
tas, ele solt., nat., do Pará,  
doutorando, filho de Oswaldo  
Queiroz Monteiro, e Maria de  
Lourdes Queiroz Monteiro,  
ela solteira nat., do Pará, co-  
merciária, filha de Manoel Se-  
veriano Dantas e Maria dos Santos  
Dantas, res. na cidade: — Ivan  
de Carvalho e Silva e Irene  
Silva Costa, ele solt., nat.,  
do Pará, corretor, filho de  
Antonio Silva e Aurora  
de Carvalho Silva, ela solt.,  
nat., do Pará, doméstica, filha  
de João Melo Costa, e Madalena  
Silva Costa, res. na  
cidade: — Antonio Rodri-  
gues Sarmento e Célia de  
Jesus Braga, ele solt., nat.,  
do Pará, industriário, filho  
de Rodrigo Teixeira Sarmen-  
to e Maria Rodrigues Leite,  
ele solt., nat., do Pará, func.  
federal, filha de João  
Antonio Lira Braga e Ray-  
munda Frazão Braga, res.  
na cidade: — Manoel Pinto da  
Silva Junior e Helena Maria  
Freire Chaves, ele solt.,  
nat., do Pará, comerciante,  
filho de Manoel Pinto da  
Silva e Maria Moura da Sil-  
va, ela solt., nat., do Pará,  
funcionária federal, filha de  
José Maria Lins de Vascon-  
celos Chaves e Rosa Concei-  
ção Freire Chaves, res. na  
cidade: — Apresentaram os documen-  
tos exigidos por lei em devida